



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 135 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI

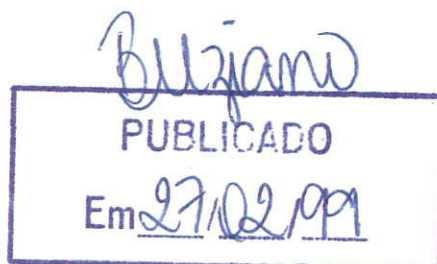
ARTIGO 1º - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação a que se refere o artigo, decorre da necessidade de garantir a execução de serviços essenciais ao município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados junto ao Município.

ARTIGO 2º - A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que ainda existente a necessidade que a originou.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de que trata o "caput" deste artigo, e sendo ainda necessário a manutenção de pessoal para execução dos serviços, o Município deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos objetivando o regular provimento de tais cargos.

ARTIGO 3º - A contratação de que trata esta Lei será efetuada através de processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, que submeterá ao Prefeito Municipal o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, afixando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o caput deste artigo:

- I - Justificativa;
- II - Prazo;
- III - Função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV - Remuneração;
- V - dotação orçamentária;
- VI - Demonstração da existência dos recursos;
- VII - Habilitação exigida para o emprego.

PARÁGRAFO 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

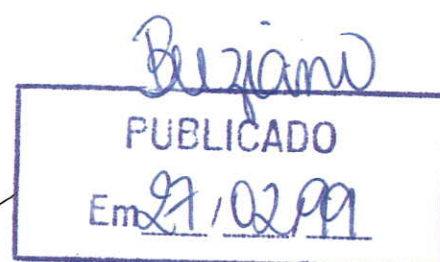
ARTIGO 4º - Somente poderão ser contratados nos Termos deste lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos;
- III - estar quites com as obrigações políticas;
- IV - ter boa conduta;
- V - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VI - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade o comprovante das condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas no termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

ARTIGO 5º - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 24 DE FEVEREIRO DE 1999

DELMIRIS DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Buziano

PUBLICADO

Em 27/02/99